

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 2021-173904/TEC/RLO-1289

Data de Validade: 24/07/2028

O Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte, com fundamento na Lei complementar Estadual - LCE nº. 272, de março de 2004 e suas posteriores alterações, Legislação Federal e ainda consubstanciado no Parecer Técnico constante nos autos, expede este **Ato Administrativo** ao Empreendedor infraidentificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando a suspensão automática da presente licença. Esta licença renova a licença do processo Nº 2017-115458/TEC/RLO-1177

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Nome do Empreendedor	BRASECO S/A
CPF/CNPJ	01.487.456/0001-90
I.E.:	
Proprietário do Empreendimento:	
Endereço do Empreendedor:	Rua Romualdo Galvão, nº 2109, Sala 303, Bairro Lagoa Nova, Município de Natal/RN.
Endereço do Empreendimento:	Rodovia BR 406 - Km 159, Distrito de Massaranduba, Município de Ceará Mirim/RN
Caracterização do Empreendimento:	Aterro Sanitário Classe II (A e B) , com capacidade máxima operacional para receber 1.300 toneladas de resíduos sólidos urbanos por dia, localizado nas coordenadas de referência em UTM (Zona 25M), Datum SIRGAS 2000: 236.425,00 mE; 9.368.904,00 mN.

CONDICIONANTES

1. O IDEMA aprova através deste ato administrativo, apenas a viabilidade ambiental solicitada pelo empreendedor, cuja veracidade das informações apresentadas, os estudos, projetos e demais documentos subscritos por esses, são de sua total responsabilidade, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença fica automaticamente anulada;
2. O empreendedor fica ciente de que a presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas, cujo cumprimento deve ser integral, ressaltando-se a necessidade de comunicação prévia de qualquer alteração a este Instituto. Esta Licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões, de qualquer natureza, porventura exigidos pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal;
3. O empreendedor é responsável pela preservação ambiental, devendo tomar medidas preventivas e de mitigação contra a ocorrência de acidentes/incidentes que possam causar danos, bem como controlar os impactos negativos em razão de sua atividade. Em caso de ocorrência de danos ambientais deverão ser tomadas, imediatamente medidas corretivas, e ainda, comunicar ao IDEMA;
4. O empreendedor fica ciente de que os níveis de ruídos gerados durante a operação do empreendimento devem respeitar os limites máximos preconizados pela Lei Estadual nº 6.621/1994, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e condicionantes do meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências, assim como pela Resolução CONAMA nº 01/1990, que dispõe sobre critérios de padrões de

emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política;

5. O empreendedor deve manter toda a área do empreendimento limpa e organizada devendo acondicionar, tratar e dispor adequadamente os resíduos sólidos e efluentes sanitários/industriais gerados na atividade, bem como, separar todo material reciclável e destiná-lo a cooperativas/usinas de reciclagem, não sendo permitido, em hipótese alguma, o acúmulo a céu aberto em áreas interna ou externa ao empreendimento, mesmo em caso de emergência, devendo colocá-los em local de fácil limpeza e fora do alcance de animais, para evitar que o mesmo seja violado até ser recolhido e/ou enviado para local ambientalmente adequado;

6. O empreendedor deverá assegurar o cumprimento das Medidas Mitigadoras e os Programas de Acompanhamento e Monitoramento dos Impactos Ambientais previstos no EIA/RIMA, devendo também assegurar a implementação das ações propostas nos Programas de Monitoramento dos Estudos e Trabalhos apresentados ao IDEMA desde sua implantação;

7. O empreendedor deverá realizar a cobertura diária dos resíduos depositados nas células, inclusive nos taludes, não sendo permitida a exposição de resíduos sólidos por mais de 24 horas, devendo também, manter a cobertura vegetal nas células desativadas/envelopadas;

8. O empreendedor deverá enviar anualmente ao IDEMA o Relatório de Monitoramento do Aterro, contendo no mínimo:

- Informações sobre a operação do aterro, discriminando a quantidade de resíduos sólidos recebida mensalmente de cada município e grandes geradores;
- Resultado das análises laboratoriais das águas dos poços de monitoramento, para determinação dos parâmetros: pH, condutividade, elétrica, sólidos totais dissolvidos, DBO, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, cloreto coliformes termotolerantes e metais pesados (cádmio, chumbo, cobre, cromo total, níquel, mercúrio e zinco), tomando como base a Resolução CONAMA N°396/2008;
- Programa de Monitoramento da Avifauna a e Reflorestamento na Área do Aterro;

9. O empreendedor deve realizar a cada 02 (dois) meses as análises físico-químicas e bacteriológicas em amostras coletadas nos poços piezométricos (PZ – 01; PZ – 02; PZ – 03 e PZ – 04), para determinação dos parâmetros: pH, condutividade, elétrica, sólidos totais dissolvidos, DBO, DQO, nitrogênio amoniacal, nitrito, nitrato, cloreto, coliformes termotolerantes e metais pesados (cádmio, chumbo, cobre, cromo total, níquel, mercúrio e zinco), tomando como base a Resolução CONAMA N°396/2008. Os resultados devem ser apresentados ao IDEMA tão logo que disponibilizadas pelo laboratório responsável pela realização das análises;

10. O empreendedor fica ciente de que esta licença poderá ser suspensa ou cancelada caso ocorram violação das condicionantes e/ou situações que coloquem em risco os aspectos ambientais e sanitários decorrentes da atividade;

11. O empreendedor é responsável em adotar medidas preventivas de combate a princípio de incêndios em conformidade com a legislação PERTINENTE e as normas técnicas aplicáveis, devendo manter o AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros VÁLIDO, no estabelecimento, em local visível, para fins de fiscalização, tendo ciência que é competência dessa instituição: as vistorias, inspeções nas instalações do Empreendimento e nos demais equipamentos referentes a combate a incêndio e sua aprovação;

12. O empreendedor deve publicar a concessão desta Licença no Diário Oficial do Estado e em periódico de grande circulação, devendo encaminhar cópia comprobatória a este Instituto, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento desta Licença; e,

13. O empreendedor deve no prazo de 90 (noventa) dias, colocar a placa indicativa do empreendimento licenciado, conforme modelo disponível no site www.idema.rn.gov.br/, acessando o menu "Licenciamento", opção "Documentação Exigida", item nº 16 "Publicação de Licença Ambiental em Placa (1)" A demonstração do cumprimento desta condicionante deve ser feita ao IDEMA através de registro fotográfico;

14. O empreendedor deve comunicar ao órgão ambiental a suspensão ou o encerramento da atividade acompanhada de um Plano de Desativação que contemple a situação ambiental existente, se for o caso, informar a implementação das medidas de restauração e de recuperação da qualidade ambiental das áreas que serão desativadas ou desocupadas, em atendimento ao Art. 53 da Lei Complementar Estadual nº 272 de 03 de Março de 2004;

15. A presente licença tem validade de 6 (seis) anos a partir da data do vencimento da licença anterior nº 2017-115458/TEC/RLO-1177, cuja renovação, que permita a continuidade da operação do empreendimento, deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Natal(RN), 24/07/2022